



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 015/2012

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

(x) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.303/2010

Parecer Técnico nº: 22/2012- GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: Petroluz Diesel Ltda.

CNPJ: 00.976.718/0001-18

Endereço: Avenida Governador Júlio Campos, nº 5133 – Jardim Eldorado- Várzea Grande/MT.

Atividade Licenciada: Transporte de Produtos Perigosos

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

O presente processo trata da solicitação da **Petroluz Diesel Ltda** e inscrita sob **CNPJ: 00.976.718/0001-18** para aquisição da Licença de Operação para o transporte de produto perigoso nas vias do Distrito Federal.

Serão transportados os seguintes produtos: Substância que representam riscos ao Meio Ambiente, sólidos e líquidos, respectivamente, **Nº ONU: 3077 classe de risco 9.0 e Nº ONU: 3082 classe de risco 9.**

DAS INFORMAÇÕES DO TRANSPORTE

Os produtos serão transportados pelas seguintes vias do Distrito Federal: DF 001, DF 002, DF 003, DF 004, DF 005, DF 006, DF 007, DF 008, DF 009, DF 015, DF 025, DF 027, DF 035, DF 047, DF 051, DF 055, DF 065, DF 075, DF 079, DF 081, DF 085, DF 087, DF 095, DF 097, DF 130, DF 150, DF 180, DF 290, DF 463, DF 480, BR 020, BR 030, BR 040, BR 060, BR 070, BR 251.

Serão utilizados os veículos com placas:

NFF 9867	DPB 4413	DPB 4414	KAK 8750	DPB 4420	NUF 8979	NUG 3590
NUG 3790	NPN 1316	NPQ 5835	CLH 4278	NTZ 0657	NTZ 0727	NPJ 0105

NPJ 0135	NPQ 1115	NPQ 1155	NPP 8725	NPQ 1195	NJJ 6511	NJJ 6491
NJH 6954	NJH 7054	NJI 9155	NJI 9185	KAL 1591	KAL 1491	KAM 3331
KAM 3391	NPF 3646	NPF 3596	NJV 4346	NJV 4386	NJV 4416	NJV 4406
NTZ 0767	NTZ 0507					

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida cópia autenticada em cartório, desta licença, nos veículos licenciados;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
7. As condicionantes da Licença de Operação nº 015/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 22/2012- NPPA/ GELEU/COLAM/SULFI, fls 287 a 290.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença de Operação é válida somente para o transporte do produto acima listado, quando realizados nos veículos acima relacionados, nas vias do Distrito Federal citadas;
2. O interessado licenciado deverá atender o disposto no Decreto nº 96.044, de 08 de maio de 1988, que regulamenta o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

3. O produto perigoso fracionado deverá ser acondicionado de forma a suportar os riscos de carregamento, transporte, descarregamento e transbordo, sendo o expedidor responsável pela adequação do acondicionamento segundo especificações do fabricante;

4. As embalagens externas deverão estar rotuladas, etiquetadas e marcadas de acordo com a correspondente classificação e o tipo de risco;

5. É proibido o transporte de produto perigoso juntamente com: animais; alimentos ou medicamentos destinados ao consumo humano ou animal, ou com embalagens de produtos destinados a estes fins; outro tipo de carga, salvo se houver compatibilidade entre os diferentes produtos transportados.

Observação: O condutor interromperá a viagem e entrará em contato com a transportadora, autoridades ou a entidade cujo telefone esteja listado no Envelope para o Transporte, quando ocorrerem alterações nas condições de partida, capazes de colocar em risco a segurança de vidas, de bens ou do meio ambiente.

6. O interessado deverá obedecer às instruções da Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres/ANTT;

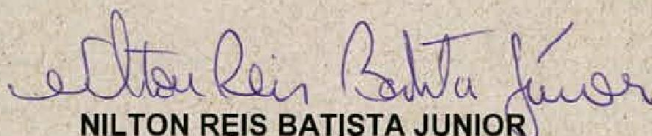
7. O interessado licenciado deverá obedecer às normas da ABNT que dispõem sobre o transporte rodoviário e acondicionamento de produtos/resíduos perigosos. Principalmente as que tratam sobre matéria ambiental, são elas:

- **NBR 14064:** Atendimento a emergência no transporte rodoviário de produtos perigosos;
- **NBR 10004:** Esta norma classifica os resíduos sólidos quanto seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública.

8. O interessado licenciado será responsável pela adoção de medidas necessárias à prevenção e à reparação de danos ambientais que possam ocorrer em decorrência da atividade autorizada;

9. O interessado licenciado deverá comunicar a este Instituto, imediatamente, sobre a ocorrência de qualquer acidente que cause risco de dano ambiental no território do Distrito Federal;

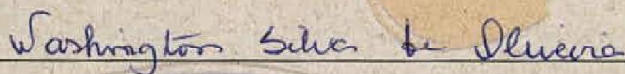
Brasília, 26 de março de 2012



NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 17 de maio de 2012



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)